



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa (tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000419-84.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBSON MENDES ALVES, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): CBR - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Mikaeli Fernanda Scudeler, MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Simone Cristina Gonçalves, RAUCCI & DOMINGUES ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - EPP, REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Mikaeli Fernanda Scudeler, SYSTEMS & COMPUTERS COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson Leandro Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 24272-58.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Recorrido(s): FERNANDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 21181-28.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a concessão de gratuidade de justiça aos sindicatos de trabalhadores, restabelecendo a sentença, no tópico. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11098-07.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Advogado: Dr. Alberto Dario Bico, Advogado: Dr. Roberto Del Roy Junior, Recorrido(s): GENIVAL FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Guilherme Chiesse Bertoncini, MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Procuradora: Dra. Priscila Rachel Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à "CUMULAÇÃO DAS MULTAS DO ART. 77, II, DO CPC E 793-B, II, DA CLT. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por má-aplicação do art. 77, II e §2º, do CPC e do art. 793-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, fixar a multa por litigância de má-fé em 10% do valor da causa, em atenção ao disposto no artigo 793-B, incisos I, II, V e VI e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10314-83.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Elias, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Recorrido(s): ROZENIL JOSE BARCELOS JUNIOR, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Italo Souza Nicolliello, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10292-17.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUCAS DANIEL CORREIA CASTRO VISSOTTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Dr. Milton Rodrigues da Silva Junior, Advogado: Dr. Tania Ecle Lorenzetti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. GIANFRANCO BOSCATTO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: manifestou-se oralmente a douta representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 10287-84.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): L.O.A., Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): M.T.L., Advogada: Dra. Virginia Ferreira Torres de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 163500-67.1996.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: J.C.R.C., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): J.M.V., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, R.C.A.R.T.L., Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, V.S.S., Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001446-17.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1001564-90.2019.5.02.0473, Agravante(s): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Marcela Belic Cherubine, Advogado: Dr. Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Agravado(s): JUCIMAR ALMENDROS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

Dr. Carlos Eduardo Jorge Bernardini, VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 6 de setembro de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001102-92.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): QUIRION TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Brocchetto Júnior, Agravado(s): NILTON DONIZETI GUERRA, Advogado: Dr. Zaira Maria Tinoco Martins, Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Paulo Brocchetto Júnior, patrono da parte QUIRION TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101341-54.2016.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): VANESSA PIMENTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Tatiana Goncalves de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canalí Filho, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogado: Dr. Carolina Serrao Moraes e Silva, Advogado: Dr. Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 101189-92.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DEBORA CRISTINA ESTRELADO SANTANA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Santos, Advogado: Dr. Jose Maria Campelo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100529-21.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100249-50.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a



ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100145-29.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMANUEL ANTONIO DE SOUSA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema "parcelas vincendas", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100048-23.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO ALBERNAZ, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 89200-47.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, MICHELLI FIALHO DURANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 21443-52.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL KREMER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20613-77.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, LEANDRO SCHWANTES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Bruno Bruscato Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte LEANDRO SCHWANTES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20210-30.2019.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): SALVADOR CARLOS MORENO, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com



aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC e 266, §5º, do RITST, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20084-79.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Regina Lúcia Furtado, Advogada: Dra. Gabriela Costa Peres, Agravado(s): JARBAS ALAOR DE ASSIS VARGAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, patrono da parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12477-18.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): LEONARDO CRISTIAN HERCULINO, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Mendonca, Agravado(s): GILDO LEAL JUNIOR, Advogado: Dr. Flavia Castro de Sousa Barbosa, Advogado: Dr. Marlon Martins Lopes, NILZA DAS GRACAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Luís Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 12387-20.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): AQVAE FLAVIAE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): DANIEL ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Advogado: Dr. Bianca Parada, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte AQVAE FLAVIAE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11964-68.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): PROLIND INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Roberson Rodrigues de Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Caroline Lopes Paiva, patrona da parte PROLIND INDUSTRIAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10983-94.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA FLAVIA FABIO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em



vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 10684-74.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO SANT ANA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente no tema "gratificação de função. base de cálculo. Comissões" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10609-93.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Drielly Alves de Castro, Advogado: Dr. Fernando Granvile, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, LOANA DE FARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10251-88.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges, SUELEN FERNANDES GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1219-73.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): AILSON SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 807-65.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): SOLANGI SCHLICHTING NETTO REINHOLD, Advogado: Dr. Everton Poffo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 651-90.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcio Antonio Campos Maciel, Agravado(s): ALLAN FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 475-71.2021.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre



Reybm de Menezes, Agravado(s): ABDON CORDEIRO LEITE, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Advogado: Dr. Evellyn Nayara Mendes da Silva, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 229-85.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): CLAIR GARCIA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 99-51.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JANDERSON PRATES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 45-56.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): LENY STRAUCH FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Moral Lopes, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5 REGIAO, Advogado: Dr. Fábio José Silva Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 101135-88.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): REINALDO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 329-13.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO MONTE CRISTO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Carlos Brumatti Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Arlete Luzia de Brito, Advogado: Dr. Sara Brito de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRag - 1653-35.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALDORI JORGE, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento do adicional de transferência com relação à transferência ocorrida de Palhoça/SC para Rio do Sul/SC, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Nidiã Barcelos Lopes, patrona da parte ALDORI JORGE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 690-32.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 663-22.2011.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo e do recurso de revista adesivo interpostos pelo reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte MARCIO PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 402600-12.2006.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): ERALDO FRANCISCO RAMOS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: Dr. Rodrigo Frassetto Goes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo seus acórdãos de págs. 358-384 e de págs. 424-430, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 12863-81.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: HOPI HARI S.A., Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Camila Zangiaco Cotrim, YANE MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação



do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença; e conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao intervalo do artigo 384 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00, a cargo da reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1538-64.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADAO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 173, § 1º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se reconheceu a validade do ato de dispensa do reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 287-66.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO DIAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Luszczynski, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RRAg - 1001951-88.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Embargado(a): DAVI GONCALVES, Advogado: Dr. Fellipe Moreira Matos, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e fixar as custas processuais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000222-02.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Embargante: JOSE RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Dra. Eliane Anversi Stareika, Embargado(a): AMELIA SOUSA DO NASCIMENTO, CRN MARMORES E GRANITOS LTDA, IVONE MARIA DA SILVA RIBEIRO, IVONE MARIA DA SILVA RIBEIRO 12568308877, LUIS ANTONIO COSTA SANTOS, MARIA CRISTINA DOS SANTOS



NASCIMENTO, VITOR DA SILVA RIBEIRO 41068146842, Advogado: Dr. Fábio Quintilhano Gomes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no julgado e, ante a índole protelatória apresentada na interposição do agravo por parte do executado VITOR DA SILVA RIBEIRO, aplicar-lhe a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. FABIO QUINTILHANO GOMES, patrono da parte VITOR DA SILVA RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 11006-21.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Embargante: EDUARDO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em razão da inexistência de vícios a serem sanados. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RRAg - 1499-96.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Embargante: VETOR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Embargado(a): AURINO CAITANO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Giúmarães Emillivacca, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar às embargantes a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 101798-09.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): AGATHA DA CUNHA KOELER IMBUZEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100064-64.2022.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Agravado(s): GUILHERME MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Peçanha Moll, Advogado: Dr. Flávio Fernandes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100012-70.2021.5.01.0054 da 1ª Região**,



Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, RAFAEL HENRIQUE FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20879-72.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BANCO BS2 S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, LAS SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA, Advogada: Dra. Luma Hertzog Fernandes de Souza Spina, Advogada: Dra. Frantylene Dorneles Gambin, LUIGI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Jamille Palaver Klug, Advogada: Dra. Frantylene Dorneles Gambin, MASSIMO - COMERCIO DE ACESSORIOS PARA TELEFONIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Advogada: Dra. Eliane da Silva Petrazzini, Advogada: Dra. Frantylene Dorneles Gambin, PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, VANESSA DE MELO, Advogada: Dra. Verônica Brasil de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado Banco BMG S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 20328-42.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): THAISE TROINA MELENDEZ, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 12665-12.2013.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): BRUNO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11141-60.2014.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes



Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, SILVIA REGINA DE ALMEIDA MUNIZ, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira executada, Companhia Leader de Promoção de Vendas (em recuperação judicial), ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 10902-70.2016.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS PRANDINI E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10561-40.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Natalia Silva Mosqueira, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JONAS TEIXEIRA ALVES, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Inah Lucia Ferreira Chaves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10502-47.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): ANDREIA LINO DE JESUS SILVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10482-18.2013.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): ALCIONE RIOS PATRIARCHA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, que juntará voto, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte ALCIONE RIOS PATRIARCHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10162-63.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JARDEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1834-68.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DAMBROS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr.



Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte RODRIGO DAMBROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1551-21.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Jose Carlos Wahle, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antonio Ivan da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1076-92.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): JURANDIR ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Older Vasco Dalbem de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 863-38.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s): FRANCIS RAYNIER BARRETO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 796-93.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ARLETE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 789-03.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONCEICAO FREIRES DO PRADO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Juliana Freitas Lana, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 727-27.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): ANDRE GUSTAVO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Gilvandro Carreira de Almeida Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 645-59.2021.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): JOILSON MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 609-52.2014.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDSON MENDES DA ROCHA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira Pinto, Advogada: Dra. Renata Braga de Melo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 513-77.2012.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Agravado(s): LUIZ MARCIO DE CARVALHO SEABRA, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 399-92.2021.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO LEANDRO MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Advogada: Dra. Vanessa Cardoso Medeiros Reusing, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARAMBEI, Procurador: Dr. Margarida Leoni Dahne, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 248-24.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): VALDECY DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Martha Henriques Moreira Santos, Advogado: Dr. André Luiz Monteiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Eryka Farias De Negri, patrona da parte VALDECY DA SILVA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR**



- **230-55.2019.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): PROJECT SERVICOS EIRELI, VANESSA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 201-62.2021.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, JAMIR DE JESUS PANTOJA JUNIOR, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO falou pela parte HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101-18.2021.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Emilly Layne Santos Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Hildegardes Polycarpo de Brito Hughes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20476-86.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREA IARA MARIN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE ESPERA PELA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR APÓS O ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO CONTRATUTAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11188-56.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUIZ MEDEIROS, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 82-09.2013.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): CORPUS DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): EDSON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16

Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente em exercício da Turma